

Contrato

Aquisição de serviços de assistência técnica, conservação e manutenção aos equipamentos de segurança passiva eletrónica

(CPI/2022/95/DGAJ)

Lotes 1, 2, 3, 4 e 5

Entre

O ESTADO, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, pisos 0 e 9 a 14, 1990-097 Lisboa, contribuinte n.º 600072525, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE e contraente público, aqui representado por Jorge Amaral Tavares o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no âmbito de competências subdelegadas.

e

A empresa ENA Portugal Sistemas de Telecomunicações, SA., NIF n.º 503577600, com sede no Edifício Tecnologia III, n.º 66, Taguspark, 2740-257 Porto Salvo, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE e cocontratante, aqui representado por José Cândido Roque Cordeiro Ramos, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], com residência profissional no Edifício Tecnologia III, n.º 66, Taguspark, 2740-257 Porto Salvo, na qualidade de representante legal, o qual possui os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa neste contrato, de acordo com os documentos juntos ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação e manutenção aos equipamentos de segurança passiva eletrónica instalados nos tribunais de primeira instância da jurisdição comum administrativa e fiscal, para um período de 3 meses, eventualmente renovável por dois períodos

de um mês.

2. Também constitui objeto do contrato o fornecimento de prestações indissociáveis do serviço de manutenção.
3. Para efeitos do presente contrato entendem-se por Equipamentos de segurança passiva eletrónica:
 - Sistema Automático de Detecção de Incêndio - SADI;
 - Sistema Automático de Detecção Intrusão e Roubo - SADIR;
 - Botões de pânico - BP;
 - Circuito Fechado de Televisão - CFTV;
 - Sistema Automático de Controlo de Acessos - SACA;
 - Inspeção Corporal de Pessoas (pórticos e raquetes) - ICP.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, enquanto preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 19 055,00 €, por três meses, eventualmente renovável duas vezes por períodos de um mês, não podendo ultrapassar a quantia de 31 758,33 € (máximo cinco meses), à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior, por três meses, resulta do somatório dos seguintes preços propostos para cada um dos seguintes lotes:

Lote		Comarcas/ Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF)	Preço Proposto
1	Norte	Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo, Vila Real e Tribunais Administrativos e Fiscais de Braga, Mirandela, Penafiel e Porto.	7 002,50 €
2	Centro	Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu e TAF de Aveiro, TAF Castelo Branco, TAF Coimbra, TAF de Leiria e TAF de Viseu	5 185,00 €
3	Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa, Lisboa Norte, Santarém e Arquivo Central de São João da Talha (DGAJ)	2 342,50 €
4	Alentejo	Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, TAF de Beja	2 532,50 €
5	Algarve	Faro e TAF de Loulé	1 992,50 €

3. Para efeitos do presente contrato, considera-se que as quantias a pagar, às quais

acresce IVA à taxa legal em vigor, as constantes do quadro seguinte e resultantes da proposta adjudicada:

Equipamento	Tipologia	Valor proposto por visita				
		Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5
SADI	PE	75,00 €	60,00 €	50,00 €	70,00 €	120,00 €
SADI	ME	85,00 €	70,00 €	70,00 €	90,00 €	170,00 €
SADI	GE	120,00 €	100,00 €	80,00 €	100,00 €	250,00 €
SADIR	PE	40,00 €	30,00 €	30,00 €	40,00 €	40,00 €
SADIR	ME	60,00 €	25,00 €	50,00 €	70,00 €	85,00 €
SADIR	GE	100,00 €	80,00 €	60,00 €	100,00 €	150,00 €
SACA	-	35,00 €	30,00 €	25,00 €	35,00 €	40,00 €
BP	-	25,00 €	25,00 €	15,00 €	30,00 €	30,00 €
CFTV	PE	35,00 €	30,00 €	35,00 €	40,00 €	40,00 €
CFTV	ME	70,00 €	60,00 €	60,00 €	75,00 €	80,00 €
CFTV	GE	100,00 €	90,00 €	60,00 €	100,00 €	160,00 €
ICP	-	35,00 €	30,00 €	25,00 €	40,00 €	45,00 €

4. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, o contraente público efetuou os compromissos n.º BV52202729 (lote 1), BV52202730 (lote 2), BV52202731 (lote 3), BV52202732 (lote 4) e BV52202733 (lote 5).

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigora desde a sua assinatura por um período de três meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato poderá ser renovado duas vezes, por períodos de um mês, num total de cinco meses.
3. A renovação apenas se processará se for expressa, com a antecedência de três dias úteis, podendo a mesma ser comunicada através de email.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços e entrega de bens

1. Os bens e serviços objeto dos contratos serão prestados nos edifícios identificados

- no anexo B do caderno de encargos.
2. A lista de locais constante do anexo B do caderno de encargos poderá ser reajustada durante a execução contratual, bastando para o efeito a comunicação escrita do contraente público, não obstante poder ser efetuada adenda contratual.
 3. O reajustamento poderá ser efetuado por reforço de locais e/ou equipamentos, respeitando o valor proposto por tipologia de equipamento constante da proposta adjudicada, ou por decréscimo, não sendo, neste caso, devido o valor correspondente ao equipamento em causa.
 4. Só serão pagos os serviços executados e os bens entregues em condições de serem usados para os fins a que se destinam.
 5. Os serviços só serão realizados a pedido do gestor do contrato, que fará a gestão do valor adjudicado.
 6. Não sendo possível efetuar os serviços previstos no próprio local, deverá o cocontratante disponibilizar equipamento de substituição, o qual deverá ter as mesmas características que o substituído, e permanecerá nos locais identificados no anexo B do caderno de encargos até à devolução do equipamento em causa.

Cláusula 5.^a

Horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum, administrativa e fiscal.
2. A execução contratual ocorrerá preferencialmente em dias úteis, das 9h00 às 17h00, não obstante, poderá ser acordado outro horário.
3. O cocontratante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do contraente público e dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, nos quais tenha de prestar serviços para execução do objeto do contrato a celebrar, respeitantes à identificação de pessoas, acessos e circulação dentro das suas instalações bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 6.^a

Gestão dos contratos

1. O contrato será gerido pelo [REDACTED] da Divisão [REDACTED], com o telefone [REDACTED], e email [REDACTED] coadjuvado pelos [REDACTED], com a obrigatoriedade

de todos remeterem a declaração exigida pelo n.º 7 do artigo 290.º-A à Divisão de Contratação Pública.

2. O cocontratante obriga-se a fornecer o contacto de quem acompanhará o contrato designadamente o nome, contactos telefónicos e e-mail, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, estas no prazo de 10 dias.
3. Estes contactos serão considerados os contactos privilegiados no que respeita a comunicações referentes ao contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de manter o bom estado de conservação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas no Anexo A;
 - b) Obrigação de realizar a manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas no Anexo A;
 - c) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do contrato;
 - d) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do contrato;
 - e) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do contrato;
 - f) Obrigação de assumir as despesas e custos com o transporte de pessoas e bens que se afigurem necessários no âmbito do objeto do contrato;
 - g) Obrigação de reencaminhar para operadores licenciados os resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato;
 - h) Prestar toda a informação solicitada, no âmbito do contrato, pelo contraente público.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo;

- b) A comunicar ao gestor do contrato todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos objeto do contrato;
- c) A realizar reuniões de acompanhamento com o gestor do contrato, a pedido deste, ou sempre que o contraente público o solicite, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações gerais do contraente público:

- a) Pagar, no prazo acordado as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na parte II - Especificações técnicas.
- c) Colaborar com o cocontratante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 9.^a

Auditorias

A qualquer momento, a Direção Geral da Administração da Justiça, ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 10.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega pelo cocontratante de qualquer relatório, orçamento ou outro documento, referente à execução do contrato a celebrar, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se aqueles observam as especificações e requisitos técnicos definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 demonstrar a existência de discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às alterações necessárias a garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

Dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
 4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público.
 5. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 6. As condições mencionadas aplicam-se, também, ao contraente público.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o contraente público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei,

de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão inteiramente da conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.^a

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do cocontratante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português.

Cláusula 16.^a

Condições e formas de pagamento

1. Nos termos do artigo 299.º do CCP, o pagamento do preço será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data das faturas, as quais só podem ser

- emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo o cocontratante apresentar juntamente com a fatura o relatório da visita e o mapa dos equipamentos atualizado, bem como proposta dos trabalhos e fornecimentos de peças necessárias para resolução de avarias, caso se aplique.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação da DGAJ, após entrega da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato.
 3. A faturação deverá ser discriminada por cada instalação tendo em conta os valores adjudicados e as tarefas desempenhadas e remetida para o gestor de contrato.
 4. Em caso de discordância por parte da DGAJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. Só serão pagos os serviços realizados e bens entregues em condições para os fins a que se destinam.
 6. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados pelo orçamento afeto por esta Direção-Geral aos tribunais de 1.ª instância, sendo a fatura mensal emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600072525, e remetida ao gestor do contrato.
 7. Após o pagamento da fatura, o competente recibo, a emitir pelo cocontratante, deverá ser, igualmente, remetido ao gestor do contrato.
 8. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Designação, número de identificação fiscal e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
 9. As faturas que não cumpram estas disposições serão devolvidas, ou será solicitada emissão de nota de crédito correspondente.
 10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores,

as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

11. Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Fatura eletrónica

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, o cocontratante deverá emitir faturas eletrónicas, sendo o portal utilizado pela DGAJ o seguinte:

<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

2. A emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 18.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pelo incumprimento de entrega de documentos decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem aplicação do IVA.
2. Em caso de incumprimento dos restantes prazos constantes no presente contrato, por causa imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 1095$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso;

1095 = número de dias de execução do contrato.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do

contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não eximem o cocontratante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do contrato.
6. A aplicação de sanções será efetivada, por escolha do contraente público a comunicar ao cocontratante: ou através de nota de crédito em prazo a fixar ou através de pagamento direto da penalidade em prazo a fixar.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir no prazo estabelecido em notificação escrita para o efeito.
2. A notificação prevista no ponto anterior será efetuada para o email/emails definidos aquando da definição dos contactos do gestor do contrato por parte do cocontratante, considerando-se a notificação efetuada, a partir das 09H00m do dia útil seguinte ao do seu envio.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o contraente público poderá resolver o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo do direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.
4. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
5. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pelo contraente público por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais aquela assentou a sua decisão de

contratar.

6. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.^a

Retenção nos pagamentos

Não será exigida a prestação de caução, mas poderá ser efetuada retenção de até 10% nos pagamentos.

Cláusula 23.^a

Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
2. Todas as despesas derivadas da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante, assim como as despesas inerentes à celebração do contrato ou outras que não estejam expressamente atribuídas ao contraente público.

Cláusula 24.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do contraente público.
3. Para efeitos da autorização referida, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pela entidade, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 26.^a

Atualização do valor do contrato e variantes

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes informa de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29^a

Legislação e foro competente

1. Os contratos a celebrar têm natureza administrativa e são regulados pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 30.^a

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicitação no Diário da República, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado

- por despacho datado de 03/03/2022, da senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires e a autorização da despesa por despacho datado de 15/03/2022 do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das competências delegadas pela Exma. Senhora Diretora Geral da Administração da Justiça, através do Despacho n.º 832/2022, de 07 de janeiro de 2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022.
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato constam do despacho exarado na Informação INT-DGAJ/2022/897 do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, datado de 18/04/2022.
 3. Os encargos com o presente contrato serão suportados pelas dotações inscritas no Orçamento de Funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na rubrica D.02.02.19.C0.00.

Lisboa, 23 de maio de 2022,

PRIMEIRO OUTORGANTE

**Jorge
Amaral
Tavares**

Assinado de forma
digital por Jorge
Amaral Tavares
Dados: [REDACTED]

(Direção Geral da Administração da Justiça)

SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] **JOSÉ
CÂNDIDO ROQUE
CORDEIRO RAMOS**

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] JOSÉ
CÂNDIDO ROQUE
CORDEIRO RAMOS
Dados: [REDACTED]

(ENA Portugal, Lda.)

Anexos:

Anexo A - Especificações Técnicas

Anexo A - Especificações Técnicas

Parte I

Tipologia de Equipamento e Níveis de segmentação

Para efeitos de melhor definição contratual da manutenção a efetuar, descrevem-se os equipamentos objeto do contrato, de modo a permitir um conhecimento dos níveis de segmentação utilizados.

1. Segmentação de edifícios

Os edifícios encontram-se segmentados em função da sua área interior útil e número de pisos. A área útil corresponde à superfície de pavimento utilizada por pessoas em metros quadrados e mede-se pelo perímetro interior das paredes que a limitam. O número de pisos corresponde à soma dos pisos utilizados por pessoas que se encontram abaixo do nível do solo, ao nível do solo e acima do nível do solo.

Para efeitos do contrato de manutenção, foi efetuada a segmentação dos edifícios da seguinte forma:

- a) Pequeno Edifício (PE) - até 1 000 m² ou até 3 pisos, inclusive.
- b) Médio Edifício (ME) - entre 1 001 m² e 2 500 m² ou entre 4 e 5 pisos.
- c) Grande Edifício (GE) - acima de 2 501 m² ou superior a 6 pisos.

2. Segmentação dos equipamentos de segurança

Sistemas Automático de Detecção de Incêndios (SADI)

O sistema automático de deteção de incêndios (SADI) é a instalação técnica capaz de registar um princípio de incêndio, sem a intervenção humana, transmitir as informações correspondentes a uma central de sinalização e comando (CDI - central de deteção de incêndios), dar o alarme automaticamente, quer local e restrito, quer geral, quer à distância (alerta) e acionar todos os comandos (imediatos ou temporizados) necessários à segurança contra incêndios dos ocupantes e do edifício onde está instalado: fechar portas resistentes ao fogo, comandar elevadores, comandar registos corta-fogo, comandar sistemas automáticos de extinção de incêndios (SAEI), comandar ventiladores, comandar energia elétrica, desbloquear retentores.

A Central de Incêndios, dependendo da Central de Intrusão instalada na infraestrutura, deverá ser ligada a 2 (duas) zonas da Central de Intrusão, Incêndio e Avaria, devidamente configuradas como zonas de reporte técnico 24 horas com auto reposição.

Incluem-se também todos os sistemas de deteção de monóxido de carbono e gás se existentes.

Para o SADI utilizou-se o nível de segmentação baseado na tipologia do edifício.

Sistema Automático de Deteção de Intrusão (SADIR)

O Sistema Automático de Deteção de Intrusão (SADIR) deverá permitir o controlo de intrusão nos espaços considerados críticos em períodos pós-laborais e é constituído essencialmente por:

- a) Central de Intrusão;
- b) Teclados de comando;
- c) Módulos expansores;
- d) Detetores;
- e) Contactos magnéticos;
- f) Sirene exterior com sinalização luminosa (tipo flash).

As Centrais de Intrusão tenderão, nos novos equipamentos instalados ou nos existentes, através da sua substituição, a ser do tipo integrado e permitirão a gestão do SADIR, do Sistema Automático de Controlo de Acessos e Botões de Pânico e receção de sinal do SADI. As Centrais de Intrusão tenderão ainda a possuir um módulo Ethernet para possibilitar interligação via LAN/WAN à Central Recetora de Intrusão existente no Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais (CCNST) da DGAJ, permitindo assim uma comunicação bidirecional para monitorização à distância.

Para o SADIR utilizou-se o nível de segmentação baseado na tipologia do edifício.

Sistema Automático de Controlo de Acessos (SACA)

De forma a limitar o acesso a zonas ou espaços de acesso restrito aos funcionários existe SACA que é constituído essencialmente por:

- a) Módulos de porta (DCM), incluindo fontes de alimentação (PSU);
- b) Leitores de controlo de acessos (alfanuméricos e/ou cartão);
- c) Botões de abertura das portas;
- d) Contactos magnéticos;
- e) Testas elétricas;
- f) Mola de fecho;
- g) Sinalização de Zonas.

Poderão também ser módulos isolados, do tipo “stand-alone” com comando por PIN.

Para o SACA, não existe segmentação, considerando-se como um conjunto único por edifício, independentemente do número de portas com controlo de acesso instaladas no edifício.

Botões de Pânico (BP)

Os botões de pânico permitem a chamada de agentes de segurança em caso de pânico. São colocados nas salas de audiência e equivalentes, por exemplo, salas de debate instrutório e salas de conciliação e permitem emitir um alarme discreto para a portaria (posto de vigilância) e, em complemento, a sinalização do acionamento no CCNST através da gestão efetuada pela Central de Intrusão.

Para os Botões de Pânico, não existe segmentação, considerando-se como um conjunto único por edifício, independentemente do número de botões instalados no edifício.

Sistema de Videovigilância ou Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

O Sistema de Videovigilância ou Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá permitir a vigilância 24 horas com visualização e gravação de imagens de 30 dias e é constituído essencialmente por:

- a) Central de CFTV;
- b) Workstation (computador com software de monitorização do sistema de CFTV);
- c) Câmaras (analógicas ou digitais).

Para o CFTV utilizou-se um nível de segmentação baseado no número de câmaras:

- a) Até 10 (dez) câmaras de vídeo, inclusive;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) câmaras de vídeo, inclusive;

c) Mais de 31 (trinta e uma) câmaras de vídeo

Inspeção Corporal de Pessoas (ICP)

Os equipamentos de Inspeção Corporal de Pessoas (ICP) são constituídos por conjuntos de um pórtico e duas raquetes detetores de objetos metálicos e são destinados à inspeção de pessoas no acesso às instalações do Tribunal.

Para os equipamentos de ICP, não existe segmentação, podendo o edifício ter um ou mais conjuntos.

Parte II

Caracterização dos serviços a prestar - Equipamentos de Segurança Passiva Eletrónica

A. Condições da manutenção, relatórios e assistência técnica

Constituem obrigações do cocontratante:

1.	Manter o bom estado de conservação e realizar a manutenção dos equipamentos de segurança, incluindo componentes metálicas e plásticas, a completa funcionalidade dos detetores, sinalizadores, contactores e centrais de comando.
2.	Elaborar e submeter a aprovação um plano de manutenção preventiva, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. O plano de manutenção preventiva terá também em atenção requisitos regulamentares e legais específicos de cada equipamento em causa, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência. Este plano deverá ser acompanhado e aprovado por técnico responsável conforme legislação em vigor, que garanta a correta manutenção do edifício e dos seus sistemas técnicos, supervisione as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.
3.	Elaborar listagem com todos os equipamentos existentes e seu estado de conservação/manutenção e necessidades de reparação/substituição, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.
4.	Elaborar relatório de diagnóstico dos equipamentos de segurança (RDES), nos termos previstos.
5.	Disponer, para efeitos de eventuais reparações, de equipamento de substituição com vista a minimizar os períodos de não funcionamento do sistema.
6.	Disponer de um serviço de assistência técnica, no regime de urgência, com uma linha telefónica de apoio, em horário de expediente, com um tempo de resposta máximo de 24 horas em dias úteis.
7.	Realizar visitas semestrais às instalações, para avaliação/detecção de eventuais irregularidades.
8.	Elaborar relatório de cada visita no prazo máximo de 15 dias após a sua realização, especificando os trabalhos efetuados e eventuais necessidades corretivas não incluídas no contrato.

9.	Realizar ensaios gerais destinados a comprovar os parâmetros de bom funcionamento e de eficiência em todas as visitas.
10.	Verificar a instalação elétrica associada aos equipamentos de segurança.
11.	Fornecer, no âmbito do contrato, baterias de energia de socorro dos sistemas sempre que necessário e todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados.
12.	Proceder até quatro deslocações anuais por edifício, para avaliação, diagnóstico de avarias ou outro, a pedido do contraente público, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes que não impliquem a sua substituição, no prazo máximo de 10 dias após a solicitação.
13.	Garantir a interoperabilidade de todos os sistemas, independentemente do fornecedor e instalador.
14.	Realizar ensaios e testes em caso de substituição da workstation do CFTV e reinstalação do software existente.
15.	Orçamentar as reparações necessárias, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.
16.	Preparar a integração dos sistemas em central de alarme.

B. Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI)

As tarefas a desempenhar na manutenção do sistema automático de deteção de incêndio incluem as seguintes, caso se aplique:

1.	Verificação do corte dos elevadores por acionamento da Central de Detecção de Incêndios;
2.	Verificação do corte máquinas AVAC por acionamento da Central de Detecção de Incêndios;
3.	Verificação do corte das válvulas de gás por acionamento da central de Detecção de Incêndios;
4.	Verificação do funcionamento da ventilação dos estacionamentos por acionamento da Central de Detecção de Incêndios;
5.	Verificação dos registos corta-fogo;
6.	Verificação da interligação da Central de deteção de gás com Central de Incêndios;
7.	Verificação do sistema de deteção de monóxido de carbono, interligação da Central com sistema de ventilação dos estacionamentos;
8.	Verificação da interligação da Central de Incêndios e a Central de Intrusão;
9.	Verificação e ensaios de operacionalidade dos detetores de incêndio com ensaios por amostragem, no mínimo de 50%;
10.	Ensaio dos botões de alarme e indicadores de ação;
11.	Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando, incluindo órgãos óticos e acústicos e a transmissão à distância;
12.	Ensaio de funcionamento dos quadros repetidores de alarmes;
13.	Ensaio de funcionamento das sirenes de alarme;
14.	Verificação e ajuste da corrente de carga das baterias de energia de socorro;
15.	Inspeção da cablagem.

C. Sistema Automático de Detecção de Intrusão (SADIR):

A manutenção do sistema automático de deteção de intrusão (SADIR) inclui as seguintes tarefas:

1.	Programação, com verificação das horas de ligar/desligar;
2.	Verificação e ensaios de operacionalidade dos detetores de intrusão;
3.	Ensaio dos botões de alarme e indicadores de ação;
4.	Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de comando incluindo órgãos para a transmissão à distância;
5.	Verificação das fontes de alimentação auxiliar;
6.	Ensaio de funcionamento das sirenes de alarme;
7.	Verificação e ajuste da corrente de carga das baterias de energia de socorro;
8.	Inspeção da cablagem.

D. Sistema Automático de Controlo de Acessos (SACA)

A manutenção do SACA inclui as seguintes tarefas:

1.	Verificar a rede de comunicação entre os diversos componentes do sistema;
2.	Unidades de controlo: a) Verificar as indicações registadas em display; b) Verificar o estado dos cabos e ligações internas; c) Verificar a registo da leitura da alimentação da rede; d) Verificar o estado e registo da leitura das baterias.
3.	Unidades leitoras: a) Verificar o estado de conservação; b) Verificar a cabeça leitora; c) Verificar indicação sinótica para as condições de rejeição/aceitação de cartão.
4.	Testa elétrica: a) Verificar o estado de conservação; b) Verificar a sinalização do estado das portas por ação dos contactos magnéticos.

E. Botões de Pânico (BP)

A revisão aos botões de pânico contemplará:

1.	Verificação e ensaios de operacionalidade dos botões;
2.	Limpeza, verificação, afinação dos botões.

F. Sistema de Videovigilância (circuito fechado de televisão - CFTV)

O sistema de videovigilância CFTV deverá ser objeto de manutenção nos seguintes moldes:

1.	Verificar e ajustar imagens monitorizadas;
2.	Verificar hora e data;
3.	Verificar programação de gravação;
4.	Verificação e limpeza das componentes de vídeo;
5.	Verificar qualidade da imagem reproduzida;
6.	Verificar qualidade da imagem imprimida (caso o sistema inclua impressora);
7.	Verificar programação de imagem;
8.	Verificar parâmetros de ação/reação das câmaras móveis;
9.	Verificar condições dos cabos e ligações;
10.	Verificar eventuais obstruções.

G. Inspeção corporal de pessoas (um pórtico e duas raquetes de deteção de metais - ICP)

Os sistemas de inspeção corporal deverão ser mantidos incluindo as seguintes especificações:

1.	Verificação do estado geral do pórtico e detetor de metais;
2.	Verificação das condições de funcionamento (testes);
3.	Medição de tensões.

H. Relatório de Diagnóstico dos Equipamentos de Segurança (RDES)

1.	A avaliação do estado dos equipamentos abrangidos pelo contrato deve integrar a realização de ensaios gerais, destinados a comprovar parâmetros de bom funcionamento e de eficiência, a repetir em cada visita.
2.	O relatório de diagnóstico dos equipamentos inclui o levantamento exaustivo de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando o seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e eventuais patologias detetadas. Deverá conter fotografias dos equipamentos e o levantamento do seu número de série.
3.	O relatório deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
4.	O relatório deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de segurança conforme os requisitos dos Tribunais.
5.	O relatório e a eventual proposta técnico-económica para reparação dos equipamentos deverão ser apresentados no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do contrato e 30 dias antes do término do contrato, ao Gestor do Contrato em formato digital e em papel.
6.	O RDES deverá ser tratado como um documento confidencial.

I. Comunicações das Assistências Efetuadas e Relatórios de Manutenção Preventiva

1.	No decurso das manutenções efetuadas às instalações, serão preenchidos Relatórios, onde serão discriminados todos os trabalhos efetuados e materiais utilizados, devendo estas serem confirmadas e assinadas pelo responsável da Unidade e enviada uma cópia juntamente com a fatura;
2.	Deverão ser emitidos e enviados: a) Relatórios em cada inspeção; b) Certificação anual de credenciação dos técnicos; c) Certificação, conforme legislação em vigor; d) Mapa descritivo dos equipamentos revistos/recarregados (ficheiro Excel).
3.	O relatório deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
4.	O relatório deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de segurança conforme os requisitos dos Tribunais.